

COMUNICADO

Informamos que ingressamos com Embargos de Declaração relativamente a decisão do E. TRT, requerendo que a E. Seção de Dissídios Coletivos daquele Tribunal esclarecesse diversas questões, tais como: manutenção da estabilidade de 90 dias, concedida sem qualquer justificativa; confirmação ou não do prazo para que os trabalhadores possam oferecer oposição aos pagamentos das contribuições sindical e assistencial; e confirmação da forma pela qual estes descontos poderiam ser efetuados, isto é, parceladamente e sem acréscimo de multa.

Como os Embargos de Declaração não têm efeitos suspensivo, ingressamos com uma Tutela de Urgência, para que a E. Seção de Dissídios Coletivos concedesse efeitos suspensivo aos nossos Embargos de Declaração.

Esta Tutela de Urgência foi indeferida monocraticamente pelo Relator, por argumentos absolutamente equivocados, o que ensejou a interposição de Agravo para que a E. SDC pudesse decidir sobre a concessão ou não de efeitos suspensivos aos nossos Embargos de Declaração.

São Paulo, 01 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

Luigi Nese
Presidente